

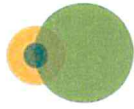
# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 426/2017

Considerando que:

- I) Foi promovido o lançamento do Concurso Público para a Empreitada de «Requalificação e Reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito» - processo n.º 53/CP/JFA/2017, pelo preço-base de € 1.172.000,00 (um milhão e cento e setenta e dois mil euros), com base na decisão de contratar do Órgão Executivo operada por via da aprovação da Proposta n.º 333/2017, na reunião de 3 de agosto;
- II) O Júri do Procedimento, concluídos os seus trabalhos, remeteu o processo do procedimento, acompanhado do Relatório Final, para o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos;
- III) A competência para a decisão de adjudicação do procedimento acima identificado, cabe à Junta de Freguesia, como Órgão Executivo, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, considerando o fixado no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;
- IV) Na passada reunião do dia 23 de outubro, foi deliberado pelo Órgão Executivo, através da Proposta n.º 409/2017, aprovar o Relatório Final e proceder à adjudicação da «Empreitada de Requalificação e Reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito» à empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A. pelo valor total de € 1.099.000,00 (um milhão e noventa e nove mil euros);
- V) O montante total da despesa a adjudicar é inferior ao montante total estimado aprovado quer pelo órgão executivo, através da já identificada proposta n.º 333/2017, de 3 de agosto, quer pelo órgão deliberativo, cuja autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais e da respetiva repartição de encargos que se encontra consignada na ata em minuta n.º 08/AFA/2017, da sessão ordinária de 31 de julho de 2017 da Assembleia de Freguesia de Alvalade, por via da Proposta n.º 325/2017;



- VI) O adjudicatário – Alexandre Barbosa Borges, S.A. - já apresentou os documentos de habilitação, bem como a garantia bancária à primeira solicitação;
- VII) Cumpre agora proceder à aprovação da minuta do contrato, conforme decorre do estipulado no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;
- VIII) O contrato de empreitada em questão está sujeito à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, considerando o estatuído no n.º 1 do art. 130.º do Orçamento do Estado para o ano de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto *a contrario sensu* no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- IX) Considerando que o respetivo preço contratual é superior ao montante fixado no n.º 4 do art. 45.º da LOPTC, o contrato de empreitada só produzirá efeitos após a obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas;
- X) Caso venha a ser recusado aquele visto prévio, o contrato deverá considerar-se ineficaz, assim como os respetivos atos antecedentes.

Em face do atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere o seguinte:

1. Aprovar o encargo de € 1.099.000,00 (um milhão e noventa e nove mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6% no montante € 65.940,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta euros), no valor global de € 1.164.940,00 (um milhão e cento e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta euros) para os anos de 2017 e 2018, que tem cobertura orçamental da rubrica 07.01.03.02.00, da orgânica 03.00.00 e o documento de compromisso n.º 1690, sendo respeitadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. Aprovar a minuta do contrato que se junta em anexo à presente proposta fazendo dela parte integrante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Autorizar o Presidente da Junta de Freguesia a outorgar o contrato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, em 6 de novembro de 2017

O Tesoureiro



José Ferreira